DECRETO LEGISLATIVO N° 163/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito da câmara municipal de Itapoá-SC.

Tiago de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e incisos II, XIII, XXV, XXXII todos do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332, de 30 de março de 2020, e alterações, que foi publicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020, em que dispõe sobre as atividades consideradas essenciais no Estado de Santa Catarina, e do não enquadramento das atividades da Casa no rol dessas atividades.

CONSIDERANDO a Portaria SES 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020 no seu Art. 1º, 2º e 7º;

CONSIDERANDO a atualização do dia 20 de janeiro de 2021 da Avaliação de Risco Potencial do Centro de Operações de Emergência de Saúde (COES), vinculado à Secretaria de Estado de Saúde – Governo de Santa Catarina, em que apresentam o risco potencial em treze regiões de Santa Catarina, sendo a região nordeste onde consta a localização de Itapoá classificada como risco potencial GRAVÍSSIMO para o COVID-19, em razão da alta ocorrência de óbitos, alta da transmissibilidade, alta quantidade de positividade de exames para o COVID-19, e alta ocupação de leitos de UTI.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020, em que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e a declaração de calamidade pública em todo o território catarinense até o dia 28 de fevereiro de 2021, e da limitação, no nível gravíssimo, das restrições impostas ao funcionamento presencial que afetam a Câmara Municipal de Itapoá.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4356, de 16 de março de 2020, e

alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4625, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cumprimento da Deliberação nº 037/2020 da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Nordeste de SC, e posteriores deliberações da CIR, sobre as medidas conjuntas pelos municípios da região nordeste catarinense, em que recomenda a suspensão de reuniões que acarretem aglomeração de pessoas, e recomenda a realização de reuniões na modalidade remota, e que estabelece a necessidade de adaptação de serviços públicos presenciais para atendimento com redução de público e trabalhadores desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho de acordo com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a infraestrutura e capacidade tecnológica da Câmara Municipal de Itapoá para garantir a continuidade dos serviços administrativos e legislativos no modalidade remota, sem prejuízo do regular andamento desses serviços, e da regulamentação dada pela Resolução Legislativa nº 19, de 22 de abril de 2020, em que institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Itapoá com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores de Itapoá, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19, e da realização bem sucedida de mais de 80 (oitenta) reuniões remotas ao longo do ano de 2020, com a transmissão ao vivo e disponibilização das gravações no canal do youtube da Casa.

DECRETA:

Art. 1º Estão suspensas a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e as reuniões das Comissões desta Casa Legislativa de forma presencial até o dia 31 de março de 2021, as quais deverão ser realizadas de forma remota, com observância da Resolução Legislativa nº 19, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º Fica instituído sistema de rodízio em 3 (três) escalas de trabalho para as atividades internas presencias na sede da Câmara Municipal, de maneira a assegurar a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho, em conformidade com a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Geral coordenar as escalas e o rodízio dos servidores e serviços, para resguardar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa, inclusive com a possibilidade de requisitar, a qualquer tempo, o comparecimento presencial de servidor que estiver em escala de trabalho remota, para se deslocar fisicamente até a sede da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, das 08h às 14h.

Art. 3º Todos os servidores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, cardiopatas, portadores de doenças respiratórias crônicas comprovadas ficam autorizados a cumprir suas atividades de forma remota em seu próprio domicílio.

Art. 4º Os servidores que estiverem em escala de trabalho remota em atividades em domicílio devem realizar rigoroso registro das marcações pelo sistema de Ponto Móvel Eletrônico para a marcação de entrada e saída da jornada de trabalho, no horário compreendido das 08h às 14h, apresentar relatórios das atividades sempre que requisitado pela Chefia Imediata, e ainda estarem conectados e comunicáveis através do e-mail oficial e sistema de comunicação por mensagens instantâneas (*Talk*).

Parágrafo único. Fica autorizado o banco de horas mensal mediante compensação de horas positivas e negativas dentro do mesmo mês, conforme acordado entre o servidor e a respectiva chefia imediata, para a jornada presencial e/ou remota, nos termos das Portarias nº 188, 189, 190 e 190 de 2020.

Art. 5º O atendimento será reduzido ao público externo, direcionado em âmbito interno somente nos casos de impossibilidade de resolução de demandas de forma remota, observando-se ainda a possibilidade de agendamento de atendimento via *e-mail* institucional, conforme os constatos disponíveis no link http://www.camaraitapoa.sc.gov.br/camara-itapoa/contato.html.

Parágrafo único. No caso de necessidade de atendimento ao público externo devem ser observados cuidados quanto à higienização das mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%, bem como ser mantido distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos servidores públicos da Casa Legislativa enquanto estiverem realizando suas atividades funcionais, preferencialmente com o uso de máscaras de Tecido Não Tecido (TNT) em camada tripla ou tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido.

Parágrafo único. Além da utilização de máscaras enquanto estiverem realizando as atividades internas na Câmara Municipal de Itapoá, os servidores, agentes políticos e colaboradores da Casa deverão observar as seguintes medidas:

I. Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%, especialmente após contato com portas, maçanetas, equipamentos, utensílios, etc;

II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas, além da necessidade de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as estações de trabalho dos servidores;

III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como seguir as medidas de etiqueta da tosse;

IV. Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na Portaria 224, de 03 de abril de 2020, da Secretaria do Estado de Saúde;

V. Não compartilhar uso de aparelhos celulares, *tablets* ou computadores, bem como canetas e similares, lembrando sempre de higienizá-los com frequência;

VI. As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 4 (quatro) horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro;

VII. Os ambientes da sede da Câmara Municipal de Itapoá deverão ficar, tanto quanto possível, ventilados e abertos;

VIII. Com relação aos serviços e limpeza e manutenção da sede da Câmara Municipal de Itapoá deverá ser aumentada a frequência de higienização de superfícies, especialmente maçanetas, mesas, utensílios de copa e cozinha (garrafas de café/chá, bancadas, mesas, cadeiras, etc), bem como higienização de bebedouros e torneiras;

Art. 7º Aos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de pessoa com COVID-19, deverão ser aplicados as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, conforme determinação médica, ressalvada a possibilidade de prorrogação do afastamento em razão de necessidade de tratamento de saúde e completa reabilitação; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, e vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá.

§1º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º Superados os prazos previstos nos incisos I e II os agentes públicos citados no caput poderão ser novamente incluídos nas escalas de trabalho e rodízio de atividades presenciais ou remotas.

Art. 8º Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital via e-mail oficial para o Setor de Recurso Humanos.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

Art. 9º Os casos omissões serão resolvidos pelas chefias imediatas, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pela Secretaria Geral em conjunto com a Presidência da Mesa Diretora.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 155, 150, 147, 143, 141, 140, 137, 136, 135, 134, 132, 131, 130 todos do ano de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 25 de janeiro de 2021.

TIAGO DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I - Mapa atualizado em 20 de janeiro de 2021, da Avaliação de Risco Potencial, do Centro de Operações de Emergência de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde – Governo de SC.

Risco Gravíssimo na região nordeste de SC em 20/01/2021

